



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 04/2023
Objeto: Lavagem de veículo automotor



CONTRATO Nº 04/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE INDAIAL E EDERSON DA SILVA
MEI NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.497.560/0001-20, com sede na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 148, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Jonas Luiz de Lima**, legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 915.983.209-63 e Cédula de Identidade nº 2916356 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Itajaí, nº 361, CX 01, Bairro Rio Morto, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP 89.082-415, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, **EDERSON DA SILVA 06790746943**, microempendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 48.255.531/0001-51, CPF nº 067.907.469-43, com sede na Rua Florianópolis, nº 25, Bairro Tapajós, município de Indaial/SC, CEP 89.080-175, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Em conformidade com o processo de licitação nº 04/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 04/2023, datado de 13 de fevereiro de 2023 e homologado em data de 13 de fevereiro de 2023, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da Especificação dos Serviços

- 1.1. Constitui-se como objeto do presente contrato a prestação de serviços de lavagem de veículos, a serem executados no(s) veículo(s) oficial(is) pertencente(s) à Câmara Municipal de Indaial, de acordo com as especificações constantes no quadro abaixo e demais condições previstas neste instrumento:

Item	Descrição dos Serviços
1	Lavagem sem cera para veículo modelo SUV
2	Lavagem com cera para veículo modelo SUV
3	Lavagem sem cera para veículo modelo Popular
4	Lavagem com cera para veículo modelo Popular

- 1.2. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo.
- 1.3. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:
- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos.
 - b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.
 - c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcoois.
 - d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

Ederson da Silva



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 04/2023
Objeto: Lavação de veículo automotor



e) Polimento técnico- utilizar produtos especiais (massa de polimento nº 2 e/ou ceras com auxílio de polítriz), para retirada de manchas e arranhões leves, encerar e lustrar (quando contratado).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1. O regime é o de execução indireta, no tipo de menor preço, de acordo com o art. 45. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Do Contrato:

3.1. O valor total contratado é de até R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). Valor este que será deduzido de acordo com os pedidos de compra (lavação).

3.1.1. Os valores a serem pagos constam a seguir:

Ite m	Descrição	Quantid e	Valor Unitári o	Valor Total
1	Lavação sem cera para veículo modelo SUV	Até 10	45,00	450,00
2	Lavação com cera para veículo modelo SUV	Até 5	55,00	275,00
3	Lavação sem cera para veículo modelo Popular	Até 3	40,00	120,00
4	Lavação com cera para veículo modelo Popular	Até 1	45,00	45,00

3.2. Nos valores unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários:

4.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| • 01.01.001.031.0001.2001.333903915.15007000 –
Limpeza de Veículos | Ordinário |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento:

5.1. O pagamento será até o décimo dia útil do mês subsequente à apresentação do atestado definitivo de realização do serviço, emitido pelo fiscal do contrato, condicionado à apresentação de nota fiscal.

5.1.1. A CONTRATANTE reterá os valores correspondentes aos impostos de acordo com a legislação vigente.

5.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.3. O pagamento será realizado preferencialmente através de depósito bancário na conta da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Eduardo do Vale

[Signature]

[Signature]



CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo De Vigência:

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste E Reequilíbrio Do Contrato:

- 7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado far-se-á mediante solicitação do contratado, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação.
- 7.3 Os valores do contrato poderão ser repactuados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – Deveres Da Contratada:

- 8.1. Manter o estabelecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;
- 8.3. Executar os serviços em suas instalações, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os veículos totalmente limpos e em condições de uso;
- 8.4. Executar os serviços dentro da boa técnica, por meio de mão de obra qualificada e garantir o cumprimento das demais condições solicitadas no **Termo de Dispensa nº 04/2023**;
- 8.5. Providenciar, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.6. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento de notificação do CONTRATANTE;
- 8.9. responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 8.11. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

Carolina de Souza

3



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 04/2023
Objeto: Lavagem de veículo automotor



- 8.12. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 8.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.14. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados", quais sejam, todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia 2016/679 ("GDPR") e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados, ficando desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação.

CLÁUSULA NONA – Deveres Da Contratante:

- 9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.
- 9.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.4. Definir um único ponto focal, área ou pessoa, onde serão centralizados os contatos com a CONTRATADA para acompanhamento das atividades;
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 9.6. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fiscalização:

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(a) funcionário(a) **Maria Helena Theiss** que fica desde já assegurado o direito de:
 - 10.1.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 10.1.2. Rejeitar o serviço que esteja prestado em desacordo com o especificado no contrato e/ou proposta ou em desacordo com as normas regulamentares, legais e contratuais, exigindo sua substituição ou correção imediata;
- 10.2. A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo do objeto do contrato.
- 10.3. Em caso de não conformidade, o fiscal discriminará no Registro de Ocorrências as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a licitante vencedora, com o recebimento do termo, cientificado de que terá prazo para solução da irregularidade e estará passível às penalidades cabíveis;
- 10.3. O recebimento do Registro de Ocorrência não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito e correto desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 10.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no Registro de ocorrência no prazo pré-estipulado pelo fiscal, submetendo a nova verificação, o serviço impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Prerrogativas Da Contratante

Eletc do Eto

[Handwritten signatures and marks]



- 11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- 11.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - 11.1.2. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - 11.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;
 - 11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções:

- 12.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Multa;
 - 12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - 12.1.4. Declaração de Inidoneidade.
- 12.2. Esta CONTRATANTE utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 12.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
 - 12.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - 12.2.2.1. Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO;
 - 12.2.2.2. Apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - 12.2.2.3. Não manutenção da proposta;
 - 12.2.2.4. Comportamento inidôneo;
 - 12.2.2.5. Realização de fraude fiscal.
 - 12.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação.
- 12.3. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no **subitem 3.1. da Cláusula Terceira** do presente CONTRATO.
- 12.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. As multas e penalidades elencadas na **Cláusula Décima Segunda** serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;
- 12.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;
- 12.7. Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.
- 12.8. A Declaração de Inidoneidade será decretada, nos seguintes casos:
- 12.8.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 12.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.9. As multas serão descontadas dos pagamentos, das garantias apresentadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.10. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à sanção, o contraditório e a ampla defesa.
- 12.11. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Escola do Sr



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 04/2023
Objeto: Lavagem de veículo automotor



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.
- 13.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 13.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Responsabilidade Civil

- 14.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Vinculação Do Processo Administrativo

- 15.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do **Termo de Dispensa nº 04/2023**, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicidade

- 16.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações do presente Contrato, serão publicadas no Diário Oficial Municipal, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Responsabilidades Sociais:

- 17.1. A CONTRATADA reconhece e aceita estar obrigada a cumprir as normas proibitivas do trabalho infantil e / ou escravo, tais como, mas não exclusivamente, as normas da Constituição Federal – CF, da CLT e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), devendo abster-se da utilização de trabalho infantil e / ou escravo mediante a divulgação destes preceitos e normas aos seus clientes e fornecedores.
- 17.2. A CONTRATADA compromete-se, no desenvolvimento das suas atividades, a proteger e preservar o meio ambiente, bem como, a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à proteção ambiental, emanada das autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais.
- 17.3. A CONTRATADA declara e garante que, não utiliza práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: raça, cor, sexo, religião, origem, condição física, idade, estado civil ou situação familiar.
- 17.4. A CONTRATADA Obriga-se a manter durante a consecução do presente contrato por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis da Lei Anticorrupção n. 12.846 de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Cessão ou Transferência

- 18.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Disposições Gerais:

Ederson do Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 04/2023
Objeto: Lavação de veículo automotor



- 19.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
- 19.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Indaial a responsabilidade por seu pagamento.
- 19.4. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros das obrigações do fornecimento dos bens objeto deste contrato.
- 19.5. Todos os avisos e comunicações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitos através de meio escrito de recebimento idôneo, no endereço das partes indicado no preâmbulo deste Instrumento, mediante protocolo, ou, por via eletrônica com efetiva comprovação de recebimento, sob pena de não produzir qualquer efeito.

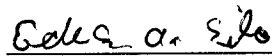
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro:


- 20.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de INDAIAL/SC.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

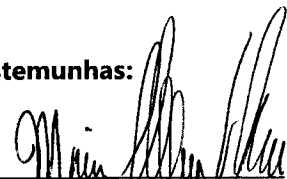
Indaial, 14 de fevereiro de 2023.

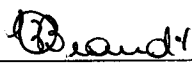

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
Jonas Luiz de Lima
Contratante


EDERSON DA SILVA MEI
Contratada


Luiz Fernando Sardi
OAB/SC 36.910

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Helena Theiss
CPF: 546.774.599-91

2. 
Nome: Carin Maria Bachmann Brandt
CPF: 564.234.549-49



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 04/2023
Objeto: Lavagem de veículo automotor



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 04/2023

Termo de Dispensa: 04/2023


Contratada: EDERSON DA SILVA 06790746943

Objeto: prestação de serviços de lavagem de veículos, a serem executados no(s) veículo(s) oficial(is) pertencente(s) à Câmara Municipal de Indaial.

Valor total do Contrato: até R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

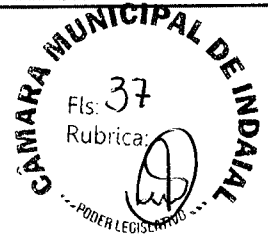
Data: 14/02/2023.

Vigência: 31/12/2023.


Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial



O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

EXTRATO CONTRATO 04/2023

Publicação Nº 4583869

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 04/2023

Termo de Dispensa: 04/2023

Contratada: EDERSON DA SILVA 06790746943

Objeto: prestação de serviços de lavagem de veículos, a serem executados no(s) veículo(s) oficial(is) pertencente(s) à Câmara Municipal de Indaial.

Valor total do Contrato: até R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Data: 14/02/2023.

Vigência: 31/12/2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

EXTRATO CONTRATO 05/2023

Publicação Nº 4583877

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F50E89CB6151DB479B4DF283CA77BE5178B89052

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 05/2023

Termo de Dispensa: 06/2023.

Contratada: Antonio Carlos Knoch – MEI.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza e fornecimento de plantas e itens correlatos para os jardins da Câmara.

Valor total do Contrato: R\$9.922,00 (nove mil novecentos e vinte e dois reais), que será dividido em 11 (onze) vezes iguais e sucessivas de R\$902,00 (novecentos e dois reais).

Data: 15/02/2023.

Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.